O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 131/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com empresa que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a empresa **PORTICO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA- ME,** inscrita no CNPJ/MF, sob nº 17.742.852/0001-57, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,** da parte ideal de 6.200,00 m², sobre imóvel pertencente à municipalidade, localizado no **DISTRITO INDUSTRIAL DA VILA SÃO JOÃO**, Município de Irati – PR, com área total de 135.183,98 m², constante da matrícula nº 13.266 do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati – Paraná, , e, também, um barracão de 1.320,00 m², que está assentado sobre o referido imóvel, conforme mapa, memorial descritivo e matrícula em anexos.

Art. 2º – A concessão será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo o concessionário utilizar do imóvel, descrito no artigo primeiro desta lei, para construção de edifícios, rodovias e ferrovias, redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, obras de engenharia civil, obras, de terraplanagem, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, consultoria e serviços de engenharia civil, elétrica, eletrônica, hidráulica, de obras em estradas, urbanas de trânsito, de transporte, engenharia de tráfego, projetos de acondicionamento de ar, refrigeração, saneamento, controle de contaminação e engenharia acústica, inspeção técnica de engenharia, instalações reparações e manutenções de sistemas de prevenção contra incêndio (construção), sistemas de detecção de incêndios, sistemas de alarme contra incêndio, comércio varejista de extintores de incêndio, mangueiras para incêndio, cargas e preparados

contra incêndio, fabricação, comércio varejista, instalação e manutenção de aparelhos de alarme contra incêndio, contra roubo, equipamentos de sinalização e alarme, alarmes residencial; transporte intermunicipal e interestadual coletivo de passageiros, transporte rodoviário de cargas intermunicipal e interestadual**.**

Art. 3º – A concessionária comprometer-se-á a dar início nas atividades produtivas de seu empreendimento, no imóvel concessionado, no prazo de sessenta dias, contado desta lei, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, ora autorizada.

Art. 4º – A concessionária comprometer-se-á a cercar, limpar e roçar a respectiva área do imóvel ora cedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados desta lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 5º – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 6º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

I. Alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;
II. Insolvência do concessionário;
III. Inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.

Art. 7º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

Art. 8º - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 9º – Ao final de cada exercício anual, a concessionária deverá apresentar junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), referente ao número de funcionários indicados na análise de enquadramento (item 7 - mão de obra-direta pela empresa), acompanhada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, sob pena de enquadrar-se no art. 5º, item III.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DOIS DE ABRIL, em 21 de outubro de 2016.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 131/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com empresa que especifica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

A empresa **PORTICO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA- ME,** inscrita no CNPJ/MF, sob nº 17.742.852/0001-57, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,** da parte ideal de 6.200,00 m², sobre imóvel pertencente à municipalidade, localizado no **DISTRITO INDUSTRIAL DA VILA SÃO JOÃO** e, também, um barracão de 1.320,00 m², que está assentado sobre o referido imóvel.

Vale ressaltar que a empresa já exerce suas atividades em Irati e como a intenção e ampliar solicitou ao Município de Irati uma área no Condomínio Industrial da Vila São João a qual terá plenas condições de estabelecer suas instalações, trazendo benefícios diretos e indiretos para o nosso Município.

Em anexo, também, mapa, memorial descritivo, matrícula e toda documentação necessária para instalação da empresa, bem como ata da comissão de análise e parecer e requerimento.

Assim sendo, é que fazemos encaminhar o presente projeto de lei, que, confiantes no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, por certo terá aprovação unânime de Vossas Excelências.

Atenciosamente

Odilon Rogério Burgarth
Prefeito Municipal